



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 567, DE 28 DE AGOSTO DE 2007.

Dispõe sobre autorização para inclusão de programa na [Lei nº 486, de 8 de dezembro de 2005](#), que dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município para o período de 2006/2009.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza inclusão do programa “Infra-estrutura Total para Conjunto Habitacional”, na Lei nº 486, de 8 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município para o período de 2006/2009, passando seus anexos a vigorar com inclusão das seguintes projeções de despesas:

“Plano Plurianual – Projeção das Despesas (em valor analítico)

Órgão.....: 02 – Poder Executivo

Unidade.....: 08 – Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Agropecuária e Meio Ambiente

02 – Fundo Municipal de Habitação

Funcional	Econômica	Especificação	2008	2009	Total
16.482.0515	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	600.000,00		

“

(AC)

“Plano Plurianual – Projeção das Despesas por Projeto/Atividade



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

Órgão.....: 02 – Poder Executivo

Unidade.....: 08 – Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Agropecuária e Meio Ambiente

02 – Fundo Municipal de Habitação

Funcional	Econômica	Especificação	2008	2009	Total
-----------	-----------	---------------	------	------	-------

16.482.0515	1.031	Infra-estrutura	600.000,00		
-------------	-------	-----------------	------------	--	--

total para conjunto

habitacional

“

(AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 28 de agosto de 2007.

PEDRO FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal

NICÁCIO PIO DE FARIA
Secretário-Geral